

FOLHA DE ROSTO

DATA DA AUTUAÇÃO 19/07/2002

PROCESSOS E DOCUMENTOS

DOCUMENTO ORIGEM

FORMULARIO S/N

PRODASEN



№ FOLHAS

000577/02-2

ORIGEM (CEI)-COORDENAÇÃO ESPECIAL DO PROGRAMA INTERLEGIS

INTERESSADO

CÂMARA MUNICIPAL PALACETE ALBERTO ZAIRE (XAPURI) - AC

ASSUNTO

INTERLEGIS

EMENTA

FORMALIZAÇÃO DA ADESÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALACETE (XAPURI) - AC

ZAIRE

TRAMITAÇÃO					
DE	PARA	DATA	DE	PARA	DATA
1) SEA	CEI	19/ 07/ 200)2		/ /
CEI		/ /			/ /
		/ /			/ /
	,	1 1			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		1 1			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			//

PRODASEN



Folha nº	01
Processo nº	577/02-12
Rubrica	1185

Solicitação de Adesão de Casa Legislativa

Preencha todos os campos e imprima esta ficha Envie para o Programa Interlegis – Av. N2 Anexo "E" do Senado Federal Brasilia/DF – CEP: 70-165-900 Central de Atendimento: (61) 311-2556

Tipo de Casa: □Assembléia Legislativa @ Câmara Municipal Qtd. Parlamentares: 09	
Nome da Casa: PALACTIE DLBERTO PAIRE (XAPVRI) CMXA	Puri
Endereço: RUA 24 DE JANEIRO	
Cidade: XDPURI GEP: 69.930.000	
Telefones: XX 068 512.2367 FAX: 068.512.2367	
E-mail: eamaraxpa modut.com ba	
Homepage:	
Dados do Contato da área de informática na Casa Legislativa (responsável pela atualização das informações no portal do interlegis) Nome: AIZIHUR PERLINA BRITO axthur, arithmes arithmes.	PRODUCEN PROTOCOLO
Unidade/Departamento: Cargo: ASS. LEGISLATIVO	
Telefones: 9987-9429 FAX: 068.542-236?	b
E-mail:	Ġ.
Aŭtenticação do Presidente	23-4ai-2002-13:52-997660-2/2
Nome Completo do Parlamentar: ERIVELION SOARES DA CRUZ	13-13
Nome Parlamentar: Partido: p5B	552-95
Aniversario (dia/mes): 27 DE ABRIL Sexo: MASCULINO	77660
Telefones: 9987-3509 FAX: 068.5/12.23.67	2/2
E-mail:	
Homepage	
Solicito a adesão da Casa Legislativa cujos dados básicos constam acima indicados.	
Local e data	





Folha №	02
Processo	Nº 577/02-2
Rubric»	for

CONVÊNIO DE PARTICIPAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE XAPURI NO PROGRAMA INTERLEGIS

CONVÊNIO Nº: AC-12006/2002 - INTERLEGIS

O CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - PRODASEN, com sede na Via N2, Anexo "C", do Senado Federal, Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF, CEP 70165-900, atuando como ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA INTERLEGIS, doravante denominado ÓRGÃO EXECUTOR, em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, em 27 de julho de 1999, neste ato representado pelo Diretor-Executivo do PRODASEN, MÁRIO LÚCIO LACERDA DE MEDEIROS, e a CÂMARA MUNICIPAL DE XAPURI, doravante denominada CASA LEGISLATIVA, com sede na Rua 24 de Janeiro, Xapuri-AC; neste ato representada por seu Presidente, Vereador ERIVELTON SOARES DA CRUZ, resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pela Lei n.º 8.666/93 e pelas clausulas e condições seguintes:

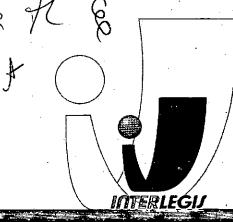
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Convênio tem por finalidade estabelecer e regular a participação da CASA LEGISLATIVA no PROGRAMA INTERLEGIS, nos termos estabelecidos pelo Contrato de Empréstimo 1123/OC-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, com os seguintes objetivos, cuja execução decorrerá do comum esforço e interesse dos convenentes:
 - 1 promover a criação e a operacionalização da COMUNIDADE VIRTUAL DO PODER LEGISLATIVO;
 - II promover o intercâmbio, a permuta e a cessão de técnicas, conhecimentos, programas e equipamentos entre os convenentes;
 - III estimular a produção, captação e disseminação de informação de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções.
- 1.2 É parte integrante deste Convênio o Regulamento de Participação do Programa Interlegis, publicado no Diário do Senado Federal de 27/05/1999 e modificações que vierem a ser promovidas de acordo com o disposto na Cláusula 4.09 do Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR.
- 1.3 Se necessário, poderão ser elaborados e desenvolvidos pelos convenentes, em conjunto, projetos especificos vinculados aos objetivos do PROGRAMA INTERLEGIS, caso em que serão formalizados por termos aditivos a este Convênio.

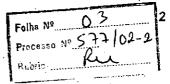
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA

2.1 - São atribuições do ÓRGÃO EXECUTOR:

1- tornar disponíveis à CASA LEGISLATIVA os bens destinados à utilização no PROGRAMA INTERLEGIS, conforme CLÁUSULA QUARTA deste Convênio;





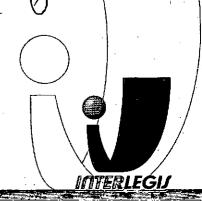


- II incentivar o desenvolvimento e a implementação de ações conjuntas de interesse da CASA LEGISLATIVA e do PROGRAMA INTERLEGIS, voltadas para a geração de produtos dirigidos à Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- III elaborar os relatórios previstos no Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR e no Documento de Projeto BRA/98/010, a partir de informações fornecidas pela CASA LEGISLATIVA;
- IV manter atualizadas as informações relativas ao PROGRAMA INTERLEGIS e torná-las disponíveis à Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- V viabilizar meios técnicos para que a CASA LEGISLATIVA possa tornar disponíveis, via internet, informações vinculadas ao seu processo legislativo, à sua prestação de contas e outras informações de interesse do cidadão;
- VI permitir a utilização, pelos parlamentares membros da CASA LEGISLATIVA, dos equipamentos e programas disponíveis na sala de apoio a parlamentares da sede do PROGRAMA INTERLEGIS;
- VII certificar junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento e ao Programa das Nações Unidas para o
 Desenvolvimento (PNUD) o uso dos equipamentos e programas instalados pelo PROGRAMA
 INTERLEGIS na CASA LEGISLATIVA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CASA LEGISLATIVA

- 3.1 São atribuições da CASA LEGISLATIVA:
 - I providenciar e manter a infra-estrutura para a instalação dos equipamentos e programas descritos no ANEXO e proporcionar o pessoal necessário à sua operação;
 - II zelar pela guarda, administração, boa utilização e manutenção de garantia dos equipamentos e programas definidos no ANEXO;
 - III indicar representantes para a composição de Grupos Técnicos, quando solicitado, e informar ao PROGRAMA INTERLEGIS as substituições, quando ocorrerem;
 - IV cumprir as normas, procedimentos e política de segurança de informação definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, divulgando-os entre os usuários credenciados pela CASA LEGISLATIVA;
 - V adquirir suprimentos (tais como *toner* e papel para impressora, disquetes, *cd-rom* regravável) e pagar os serviços de telecomunicação, energia elétrica e provedor de internet;
 - VI manter atualizadas as bases de dados sob sua responsabilidade, colocadas à disposição da Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- VII manter atualizadas as informações da CASA LEGISLATIVA colocadas à disposição da Comunidade Virtual do Poder Legislativo, nos moldes definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;

VIII - promover a inclusão, a exclusão e a atualização das informações do cadastro de usuários e direitos de acesso aos serviços oferecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;



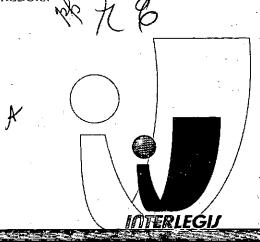


- 3/
7+102-2
است

- IX impedir a instalação e o uso indevido, nos equipamentos fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, de programas que não disponham de autorização contratual ou legal;
- X informar todos os parlamentares, servidores e demais usuários credenciados das limitações e restrições legais no uso dos equipamentos e programas, e no conteúdo de informações e mensagens enviadas pelos meios de comunicação do PROGRAMA INTERLEGIS;
- XI disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Convênio e do PROGRAMA INTERLEGIS;
- XII incentivar o uso dos equipamentos e programas para o desenvolvimento dos processos legislativos e administrativos da CASA LEGISLATIVA, assim como tornar disponível, quando for o caso, suas soluções para utilização por outros membros da Comunidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA CASA LEGISLATIVA

- 4.1 Os equipamentos e programas colocados à disposição da CASA LEGISLATIVA para participação no PROGRAMA INTERLEGIS foram adquiridos por meio do acordo de cooperação técnica internacional, Projeto BRA/98/010, firmado entre o ÓRGÃO EXECUTOR e o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). Os equipamentos e programas descritos no ANEXO são fornecidos à CASA LEGISLATIVA, ressaltando-se que os mesmos são de propriedade do PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD) Projeto BRA/98/010, e estão destinados para uso único e exclusivo na sede da CASA LEGISLATIVA, com a finalidade de atender às atividades previstas no PROGRAMA INTERLEGIS, sob pena de rescisão do presente Convênio.
 - 4.1.1 Antes de findo o prazo de vigência do Projeto BRA/98/010, o ÓRGÃO EXECUTOR definirá, em conjunto com o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID) e o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD), a destinação final dos equipamentos e programas descritos no ANEXO do presente Convênio.
- 4.2 A CASA LEGISLATIVA deverá designar e comunicar formalmente ao ÓRGÃO EXECUTOR os parlamentares ou servidores responsáveis pelo recebimento e administração dos equipamentos e programas relacionados no ANEXO, a serem instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS.
 - 4.2.1 O recebimento dos equipamentos e programas será formalizado mediante assinatura de Termo de Aceite e Responsabilidade por representante da CASA LEGISLATIVA no ato da instalação.
- 4.3 São de exclusiva responsabilidade da CASA LEGISLATIVA os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos equipamentos e programas, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos que impliquem a perda da garantia.
- 4.4 Durante o período de garantia, as manutenções preventiva e corretiva deverão ser realizadas única e exclusivamente pela empresa contratada para este fim pelo PROGRAMA INTERLEGIS.
 - 4.4.1 A manutenção corretiva, quando necessária, será solicitada pela CASA LEGISLATIVA conforme normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS.





Foiha №	05
Processo No.	577/02-2
Rubric	Ru

INTERLEGIJ

- 4.5 Após o período de garantia, as despesas com manutenções serão pagas pela CASA LEGISLATIVA.
- 4.6 As atualizações tecnológicas dos equipamentos e programas descritos no ANEXO somente poderão ser feitas:
 - I pelo ÓRGÃO EXECUTOR; ou
 - II pela CASA LEGISLATIVA, mediante prévia autorização do ÓRGÃO EXECUTOR.
- 4.7 Em caso de roubo, furto, substituição indevida ou sinistro de algum equipamento ou componente, a CASA LEGISLATIVA compromete-se a instalar outro com as mesmas características e configuração do original, além de adotar as medidas administrativas e legais cabíveis.
- 4.8 Na hipótese de alteração das especificações dos equipamentos e programas fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, a CASA LEGISLATIVA assinará novo Termo de Aceite e Responsabilidade no ato da instalação.
- 4.9 O acesso aos equipamentos e programas relacionados no ANEXO deverá ser franqueado, quando solicitado, para fins de inspeção técnica e auditoria, à Coordenação do PROGRAMA INTERLEGIS, ao PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD), ao BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID) e à AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO (ABC) do MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os convenentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência coincidente com a duração do PROGRAMA INTERLEGIS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 A rescisão do presente Convênio poderá se dar:
 - I amigavelmente, por iniciativa de qualquer dos convenentes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;
 - II pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Convênio, em especial quanto à finalidade e utilização dos equipamentos e programas, ou pela inobservância das prescrições legais, mediante notificação de um dos convenentes, assegurado ao outro o direito de ampla defesa;
 - III judicialmente, nos termos da legislação.

7.2 - Em quaisquer das hipóteses de rescisão do Convênio ou em caso de não prorrogação, os equipamentos e programas fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias.



Folha Nº	6	5	
Processo Nº	2	ትን	102-2
Rubrica	R	بر	_

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 São de inteira responsabilidade da CASA LEGISLATIVA:
 - I as consequências legais advindas da instalação ou uso de programas que não disponham de autorização legal ou contratual;
 - II as informações, o conteúdo das páginas internet e mensagens eletrônicas provenientes dos equipamentos instalados na CASA LEGISLATIVA.
- 8.2 O nome do PRODASEN e do PROGRAMA INTERLEGIS não poderão ser vinculados a qualquer outro fato ou ato distinto do objeto deste Convênio.
- 8.3 Os casos omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimento entre os convenentes e, se necessário, formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O presente Convênio será publicado pelo ÓRGÃO EXECUTOR, de forma resumida, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Convênio.

E, por estarem de acordo, os convenentes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Màrio Lúcio Lacerda de Medeiros

Diretor-Executivo do PRODASEN

Testemunhas:

Paulo Fontenele e Silva

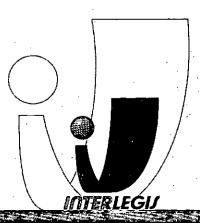
Diretor da Coordenação Especial do PROGRAMA

INTERLEGIS

Vereador Erivelton Soares da Cruz

Presidente da Câmara Municipal de Xapuri

Representante da Câmara Municipal de Xapuri



de 2002.

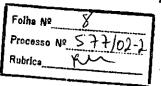
Folha Nº 7
Processo Nº 577/02-7
Rubrica Ru

ANEXO

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS



Centro de Informática e Processareanto de Oodos do Senado Federal



RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE XAPURI

Equipamentos:

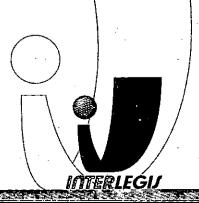
- Microcomputador Novadata modelo ND P500-A950Z;
- Impressora Lexmark modelo Optra E312;
- Gateway 3Com Office Connect 56k Lan Modem;
- Estabilizador Enermax/Winparts modelo EXS 1000W.

Programas:

- Sistema operacional Conectiva Linux 5.0;
- Sistema operacional Microsoft Windows 98;
- Sistema de Automação de Escritório SUN StarOffice versão 5.2 for Linux;
- Sistema de Automação de Escritório SUN StarOffice versão 5.2 for Windows;

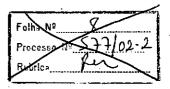
• Antivírus.

-A (





Folha Nº	9
Processo i	vo 5 77/02-2
Rubrica	pr
L	



INFORMAÇÕES PARA INSTALAÇÃO DO MICROCOMPUTADOR E DA IMPRESSORA NA CÂMARA MUNICIPAL DE XAPURI

AC

Para que se proceda à instalação do microcomputador, impressora, programas, aparelho para conexão à *Internet* e estabilizador cedidos pelo Programa Interlegis, a Câmara Municipal de Xapuri:

- 1 compromete-se a preparar a infra-estrutura necessária para instalação dos equipamentos, de acordo com o Manual de Recebimento e Instalação do Microcomputador e da Impressora nas Câmaras Municipais;
- 2 designa, no mínimo, dois vereadores ou servidores, a seguir relacionados, para acompanhar e atestar a instalação dos equipamentos e receber o treinamento para sua utilização:

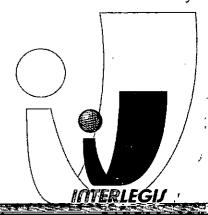
Nome:	Constitution of the contract o	Telefone	Designado para
Marcia Gengolisis	Digitador	582-2367	[] atestar instalação
7.			[🗸 treinamento
Ather Pereiro Broto	Diretor Administration	EU1 2267	[y] atestar instalação
View Jan	July 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	776-250P	[v] treinamento
			[] atestar instalação
	<u>.</u>		[] treinamento
			[] atestar instalação
			[] treinamento

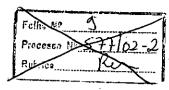
3 – informa os dias da semana e horários de funcionamento da Câmara Municipal:

Dias da semana	The Horarios T	
Sigunda a Sexta	07:00 h as 18:00 h	
4 – informa se a Câmara Municipal está conec	ctada a um provedor Internet: Sim	☑Não [
5 – informa se há provedor de acesso a Interno	et no Município: Sim	Não Z

Erivelton Seares da Cruz Câmara Municipal de Xapuri

Este formulário deverá ser encaminhado ao Programa Interlegis, com a maior urgência possível, por meio do fax 0xx61-321-1075 ou para o seguinte endereço:
PROGRAMA Interlegis
Av. N2 Anexo "E" do Senado Federal
Brasília – DF - CEP 70165-900.





74

ISSN 1677-7069

Diário Oficial da União - Seção

Nº 161, sexta-feira, 20 de agosto de 2004

Poder Legislativo -

CÂMARA DOS DEPUTADOS DIRETORIA GERAL DIRETORIA ADMINISTRATIVA SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO Nº 42/2004

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento, com garantia de funcionamento, de setecentas impressoras, novas e de primeiro uso, para a Câmara dos Deputados. A Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados faz público que adiou a abertura da hicitação em epigrafe para daza a ser posteriormente fixada, em face de alterações a serem feitas no Edital.

Brasilia-DF, 19 de agosto de 2004 RONALDO GOMES DE SOUZA Pregociro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 53/2004

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de for-necimento e instalação de piso e rodapé vinílicos, para a Camara dos Denutados.

Deputados;
DATA DA ABERTURA: 01:09/2004, às 15h.

DATA DA ABERTURA: 01:09/2004, is 15h.

EDITAL: Côpia deste edital podera ser obtida na Secretaria da Comissão, no 14º ander do Editicio Anexo 1 - fones 216-4911 e 216-4921, local orde também serán prestados esclarecimentos sobre a licitação, mediante a apresentação de comprovante de depósito identificado sob o código 01:090 00001 901-1, junto ao Banco do Brasil - Agência 4201-3, Conta Corrente n.º 170.500-5 - Cámara dos Deputados; bem como no endereço eletrônico: www.camara.gov.bt.

Brasilia-DF, 19 de agosto de 2004 RONALDO GOMES DE SOUZA Pregoeiro

SENADO FEDERAL PRIMEIRA SECRETARIA

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 2380/04-8

PROCESSO: 2380/04-8

OBJETO: Locação de uma área com montagem e desmontagem do estande do Senado, na VIII Feira Pan-Amazônica do Livro.

MODALIDADE: inexigibilidade de Licitação.

CONTRATADA: RPS Assessoria e Promoção de Eventos Lida.

CONTRATADA: RPS Assessoria e Promoção de Eventos Lida.

CONTRATANTE: Secretaria Especial de Editoração e Publicações.

FUNDAMENTO LEGAL: Caput do Art. 25, da Lei nº 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Por Senador Romeu Tuma, Primeiro Secretário do Senado Federal, em 17/08/04. Senado Federal, em 17/08/04. VALOR: RS 29.940,00 (Vinte e nove mil. novecentos e quarenta

PROCESSO- 2745/04-6 PROUESSU: 2/4/004-0
ODIÉTO: Aquisição de peças diversas para uso na máquina au-tomática Muller Martini.
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.
CONTRATADA: Muller Martini Brasil - Comércio e Representações

LIGA. CONTRATANTE: Secretaria Especial de Editoração e Publicações FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inciso 1, da Lei nº 8.666/93. RATIFICAÇÃO: Por Romeu Tunia Primeiro Secretário do Senado Federal em 17/5/2004.

Pederal en 17/8/2004. VALOR: Natureza da Desposa 339030 - R\$ 32.187,71 (Trinta e dois mil, cento e oitenta e sete reais e setenta e um centavos).

SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA SUBSECRETARIA ESPECIAL DO PROGRAMA INTERLEGIS

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

-ESPÉCIE: Convênio nº: AC-12010/2003 - INTERLEGIS, celebrado -ESPÉCIE: Convenio nº: AC-12010/2003 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Cámara Municipal de Acrelàndia-AC; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 3.656, de 21/06/1935, bem como suas alterações: DATA DE ASSINATURA: 26/08/2003; VIGENCIA: A parir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Estros S. Petrobrio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo: Pelo Conveniado, Verceador Osvaldo Coutinho, Presidente da Câmara Municipal de Acrelândia-AC.

de Acrelândia-AC. ESPÉCIE: Convenio nº: AC-12001/2002 - INTERLEGIS, celebrado ESPECIE: Convento nº: AC-12001/2002 - INTERLECIS, celebrado entre o Centro de Informática e Prucessamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Camara Municipal de Bujan-AC; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666.

de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 31/07/2002; VIGÊNCIA: A partir da deta de assinatura, com vicência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal: PRODASEN - Exmo. Sc. Mário Lúcio Lacerda de Medeiros - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Jairo Silva de Moraes, Presidente da Cânuara Municipal de Bujañ-AC. ESPÉCIE: Convénio nº: AC-12002/2002 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, zuando como Orgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Capixaba-AC; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposito no Art. 25, da Lei nº 8,666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 24/10/2002; VIGENCIA: A parir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN: - Exmo. S. Mário Lúcio Lacerda de Medairos - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Josemar Gadelha Olegário, Presidente da Câmara Municipal de Capixaba-AC.

veriado, Vereador Josemar Gadelha Olegário, Presidente da Câmara Municipal de Capinaba-AC.

ESPÉCIE: Convénio nº. AC-12009/2003 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Serado Federal - PRODASEN, atuando como Orgão Executor da Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Mâncio Lima-AC: OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/106/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 18.09/2003. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis: SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Petrônio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo, Pelo Conveniado, Vereador Wilton Gadelha Siqueira, Presidente da Câmara Municipal de Mâncio Lima-AC.

sinatura, com vigéncia equivalente à duração do Programa Interiegis; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exno. Sr. Perónio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Wilton Gadelha Siqueira, Presidente da Cámara Municipal de Máncio Lima-AC.
ESPÉCIE: Convénio nº: AC-12003/2002 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Orgão Executor do Programa Interlegis; e a Câmara Municipal de Manuel Uthano-AC; OBIETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25. da Lei nº: \$666. de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 31/07/2002; VIGÉNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Mázio Lúcio Lacerda de Medeitos - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Francisco Bezerra de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Manuel Urbano-AC.
ESPÉCIE: Convénio nº: AC-12011/2003 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, Attando como Orgão Executor de Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Plácido de Castro-AC; OBIETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 09/09/2003: VIGENCIA: A partir da data de astinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Petrónio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Convenido, Vereador Inacisco Givaldo P. de Queíroz, Presidente da Câmara Municipal de Plácido de Castro-AC.
ESPÉCIE: Convénio nº: AC-12004/2002 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Mário Lúcio Lacerda de Medeiros - Direto

Lúcio de Lacerda de Medeiros - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Erivelton Soares da Cruz, Presidente da Câmara Municipal

ESPÉCIE: Convênio nº: AC-12012/2003 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo-AC; OB-

ESPÉCIE: Convénio nº: AC-12012/2001 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento do Pados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Orgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Marcehal Thoumaturgo-AC: OB-JETO: Estabelecer e regular a panicipação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº S.666, de 21/06/193, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 157/07/2003; VIGENCIA; A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Ex-mo. Sr. Petroñoi Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Verendor João Deles de Menezes, Presidente da Câmara Municipal de Marcelal Thaumaturgo-AC.
ESPÉCIE: Convénio nº. AC-12014/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Orgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Santa Rosa do Prus-AC; OB-JETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8,656, de 21/06/193, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 19/03/2004; VIGENCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Ex-mo. Sr. Petrónio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vercador Aldo Rodrígues de Moura, Presidente da Câmara, Municipal de Santa Rosa do Prus-AC.
ESPÉCIE: Convénio nº: AC-12008/2003 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Orgão Executor do Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8,666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: (80/07/2003; VIGENCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do dispost Petrónio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo: Pelo Conve-niado, Vereadora Ana Lucia Fidelis Amorim, Presidente da Câmara

SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Petrónio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereadora Ana Lucis Fidelis Amorim, Presidente da Cârmara Municipal de Anadia - Al.
ESPECIE: Convénio nº: AL - 27001/2002 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados da Senado Federal - PRODASEN, atuando como Orgão Executor do Programa Interlegis; ea a Cântara Municipal de Arapiraca - AL: OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº \$.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 19/12/2002; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis: SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Maño Lúcio de Lacerda de Medeiros - Diretor-Executivo; Pelo Conventado, Vereador José Lopes da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Arapiraca - AL.
ESPECIE: Convênio nº: AL - 27034/2003 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados da Senado Federal - PRODASEN, atuando como Orgão Executor do Programa Interlegis: ea Câmara Municipal de Atalaia: A L. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis: MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº \$.666. de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DIE ASSINATURA: 13/06/2003: VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à dunação do Programa Interlegis: MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Casa Legislativa no Programa Interlegis: MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Casa Legislativa no Programa Interlegis: MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Casa Legislativa no Programa Interlegis ea Câmara Municipal de Atalaia - AL. Casa Desirado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Orgão Executor do Programa Interlegis: MODALIDADE: Nos termos do disposto no

OC Just 8066

			_ :	. ~	Folha Nº	1)
	-			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Processo	W.577/09 a
Câmara Municipa	ıt			* * 1 *	Rubrica	edice.
Estado:		N	Município:			
ACILE] [XAP	URI		
Responsável junto						
1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	1/ERET	_	470			
(Pessoa autorizada pela C	amara para i	eauzur o acene)	ı			
Assistência Técnic	ea -	ren r . t .				
Empresa:	A . 60 (1)	Técnico:	70-71 727-5	D)	DD/ I elete	one Comercial
455157EC	74 (2,74)	N	MANUAL U		00	CCT ONC
Equipamentos rec	ebidos	DIRET(Poreira Marques OR TÉCNICO 46 - TDIAC - RO			
1. Uma Impressora I	Laser Lexi	nark mod. O	ptra E312	·		
Num. de série:	M 2/10	114+9	6.00 Num. de to	ombamento: [010	5+8
	-		•	•		
2. Um Microcomput	adar Nove	deta ND-P50	10-A9507. com 1	256 MB de :	memária	
•	<u></u>		· 	,		
Num. série CPU;	001	4 1 > 1 56-	Ok Num. de te	ombamento:	013	950
Num. série Monitor:	250	36 25/50	-ok		• •	
	· .	-				
	m mod Ω	ffina Connect	56K Lan Mod	em		
4 I m Latoway 4 A	ii illou. O	lite Connect	VOIS EAU MICH	C 111		
 Um Gateway 3Cor Num, séric Gateway; 			EBSE Num. de t	-,	012.	

Folha No

TREINAMENTO	Processo No STY/09-2 Rubrica
Fol Ministrado curso de 3 horas? SIM	NÃO NÃO
Em caso de SIM no campo anterior: CONCE. Observações:	
Foltoram caixa	ouestices.

(Coloque neste campo todas as informações que você ache importante citar sobre as dificuldades

encontradas a respeito da instalação efetuada e do treinamento oferecido)

ACEITE E RESPONSABILIDADE

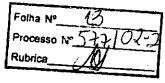
Declaramos que esta Câmara Municipal recebeu, em perfeitas condições de funcionamento, os equipamentos acima especificados, e se responsabiliza pelo seu zelo, guarda, administração, boa utilização e manutenção, de acordo com o estabelecido pelas cláusulas terceira e quarta do Convênio celebrado com o Órgão Executor do Programa

Data 21 / 03/03

04.129.995/000

CAMARA MUNICIPAL DE JAGE .

RUA FLORIANO PEIXOTO, 114 CEP 69930-000





SENADO FEDERAL Secretaria Especial do Interlegis - SINTER



OFÍCIO-CIRCULAR Nº 194/2008-GABINT/SINTER

Brasília, 25 de junho de 2008

Senhor(a) Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o **Termo de Transferência de Titularidade de Bens e Equipamentos** colocados à disposição dessa Casa Legislativa por intermédio do Programa Interlegis, na esteira do Contrato de Empréstimo nº 1123-OC/BR entre o Governo do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID para financiamento do programa de integração do Poder Legislativo.

Conforme previsto na Cláusula Quarta do Convênio de Participação no Programa Interlegis, item 4.1.1, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento — PNUD, com a anuência desta Secretaria Especial, transfere a cada uma das Casas legislativas conveniadas, calcado no respectivo Termo de Aceite e Responsabilidade, cópia anexa, a plena titularidade e propriedade, assim como todos os direitos relativos aos bens e equipamentos cedidos pelo Projeto BRA/98/010-Interlegis.

Na oportunidade, agradeço a participação dessa Câmara no Programa Interlegis, esperando não só continuar como ampliar parcerias no decorrer da execução do programa de modernização do Legislativo brasileiro – INTERLEGIS II.

Respeitosamente,

MÁRCIO SAMPAIO LEÃO MARQUES

Diretor da Secretaria Especial do Interlegis – SINTER

Exmo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Xapuri Rua 24 de Janeiro, nº 99 Xapuri - AC

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento



TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE BENS E EQUIPAMENTOS

Pelo presente instrumento, o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD transfere, com a anuência da SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS, agência executora do Projeto BRA/98/010, para cada CASA LEGISLATIVA beneficiária do Programa Interlegis, com base no TERMO DE ACEITE firmado pela respectiva CASA LEGISLATIVA que é parte integrante do presenté instrumento, a plena titularidade e propriedade dos bens e equipamentos bem como todo os direitos relativos aos mesmos, na esteira da Cláusula Quarta - Dos Bens Colocados a Disposição da Casa Legislativa do Convênio de Participação no Programa Interlegis.

Os bens e equipamentos são decorrentes da assistência do PNUD ao Governo do Brasil, no ambito do Projeto BRA/98/010- Programa Interlegis, estando tal transferência de acordo com as disposições do respectivo Documento de Projeto BRA/98/010 firmado entre o PNUD e o Governo do Brasil

A transferência da titulandade e propriedade é realizada na condição de que os bens e equipamentos serão usados exclusivamente nos termos estabelecidos no Documento de Projeto e no Convento citados acima e sujeito a eventuais limitações nele contidas:

Permanece cada Casa Legislativa responsável, desde a entrega dos respectivos bens e equipamentos, por quaisquer obrigações, ônus ou prejuizos de qualquer natureza que tenham incidido ou venham a incidir sobre os mesmos, ainda que decorram de súa utilização ou posse anterior a assinatura do presente Termo.

Brasilia, 05 de novembro de 2007

Representante Residente

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento Márcio Sampaio Leão Marques

Diretor

Secretaria Especial do Interlegis

25 06/2008

SCN Ouadra 02, Bloco A, 7° andar 70712-901, Brasilia, DF, Brasil • Telefone (061) 329/2000 • Fax (061) 329/2095 • Internel registry @undp.org.br